



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança, Sonhos Verdes de Gaza.

Aenergy, Limitada.

Bilamina Filhos, Limitada.

Brighter Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicumba & F, Limitada.

Dalomity Moçambique Company, S.A.

Desenvolvemos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DVS Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviço M.H.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infogabe, Limitada.

Instrumed, Limitada.

J & B Serviços, Limitada.

Jam Connection, Limitada.

KM Aesthetics, Limitada.

KM2 Solutions, Limitada.

Magma Contabilidade e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MFC Consultor, Limitada.

MLCY Serviços, Limitada.

Motobarcos, Limitada.

NARDUS.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regozijo, Limitada.

Roots Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOMOREL – Sociedade Moçambicana de Representações, Limitada.

SU Energy, Limitada.

VEGFARMA, Limitada.

Vepral & DTM, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Albertina Casimiro Samboco, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Costumado dos Santos Dede para passar a usar o nome completo de Enzo Costumado dos Santos Jone Dede.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Princeton Samuel Fraquichone a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Princeton Jannie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Poupança, Sonhos Verdes de Gaza, representada pela senhora, Hermínia André Mapanzene Tete, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito com mesmo nome, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento,

Nestes termos, e e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança, Sonhos Verdes de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai – Xai, 9 de Dezembro de 2019. — A Governador da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Company III, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 7072C, válida até 8 de Julho de 2041, para pedra de construção, nos distritos de Moamba e Namaacha, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 45' 45,00''	32° 16' 0,00''
2	-25° 45' 45,00''	32° 16' 15,00''
3	-25° 46' 45,00''	32° 16' 15,00''
4	-25° 46' 45,00''	32° 16' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT a favor de DH Mining Development Company II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8855L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para Grafite, nos distritos de Lalaua e Nipepe, nas províncias de Nampula e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 14' 50,00''	37° 46' 10,00''
2	-14° 14' 50,00''	37° 52' 0,00''
3	-14° 17' 20,00''	37° 52' 0,00''
4	-14° 17' 20,00''	37° 50' 30,00''
5	-14° 19' 0,00''	37° 50' 30,00''
6	-14° 19' 0,00''	37° 46' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Company VI, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7534C, válida até 6 de Abril de 2042, para areia, no distrito de Moamba, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 23' 50,00''	32° 13' 10,00''
2	-25° 23' 50,00''	32° 13' 50,00''
3	-25° 24' 10,00''	32° 13' 50,00''
4	-25° 24' 10,00''	32° 13' 30,00''
5	-25° 24' 30,00''	32° 13' 30,00''
6	-25° 24' 30,00''	32° 13' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9295L, válida até 4 de Março de 2025, para Safira, no distrito de Lalaua, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 31' 0,00''	38° 11' 50,00''
2	-14° 31' 0,00''	38° 20' 50,00''
3	-14° 28' 0,00''	38° 20' 50,00''
4	-14° 28' 0,00''	38° 26' 40,00''
5	-14° 33' 40,00''	38° 26' 40,00''
6	-14° 33' 40,00''	38° 11' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança
Sonhos Verdes de Gaza

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Natureza e denominação)

Um) A Associação de Poupança Sonhos Verdes de Gaza abreviadamente designada

por A.P.S.V, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio cultural e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelo presente estatuto, regulamento interno e pelas normas legais vigentes.

Dois) A Associação de Poupança é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectivo)

A Associação de Poupança, tem como objectivo promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade, bem como, financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar dos membros.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

A Associação de Poupança encontra-se sediada no bairro Chinunguine B, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Ingresso)

Um) Podem ser membros da Associação de Poupança, todos os membros principais e os membros que, numa base voluntária, declarem pretender contribuir para esta associação, e aceitem os termos e condições do estatuto e do regulamento interno.

Dois) Constituem categorias de membros da Associação de Poupança, membros fundadores, efectivos e membros honorários.

- a) Membros fundadores (principais) – Os que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos – Os que tenham aceite os estatutos da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros da associação, nessa qualidade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Direitos)

Um) Os membros principais beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação, participar, votar na Assembleia Geral;
- b) Um subsídio por angariar membros para o crescimento da associação;
- c) Concessão de um empréstimo desde que reembolse no intervalo de dez meses;
- d) Atribuição de um valor no caso de falecimento do membro.

Dois) Os membros efectivos beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Um subsídio por angariar membros para o crescimento da associação;
- b) Um subsídio para iniciar um negócio, com um projecto aprovado pelos membros principais;
- c) Atribuição de um valor no caso de falecimento do membro.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

São deveres do membro da Associação de Poupança: Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e regulamento interno, angariar membros, bem como, pagar uma quota única estabelecida.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação de Poupança

ARTIGO SETE

(Órgãos da Associação de Poupança)

Um) São órgãos da Associação de Poupança: (i) A Assembleia Geral; (ii) A Comissão Administrativa; e (iii) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos em um mandato sucessivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Poupança, é constituída por todos seus membros principais no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Administrativa, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos seus membros efectivos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO NOVE

(Comissão Administrativa)

A Comissão Administrativa é o órgão executivo da Associação de Poupança, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos e é constituído por um presidente executivo, um vogal, um tesoureiro.

ARTIGO DEZ

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão executivo da Associação de Poupança, constituído por um presidente, um vogal.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o orçamento e o relatório financeiro da Associação de Poupança;
- b) Aprovar o valor da quota única, sob proposta da Comissão Administrativa;

- c) Deliberar e aprovar o pagamento da quota única via do débito directo bancário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da A.P.S.V;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências da Comissão Administrativa)

Compete a Comissão Administrativa:

- a) Prosseguir as políticas de gestão da A.P.S.V;
- b) Executar os planos de actividades da A.P.S.V;
- c) Elaborar a proposta do plano anual de actividades relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- d) Elaborar o balanço de contas referente ao exercício económico anterior e o correspondente parecer ao Conselho Fiscal;
- e) Coordenar e dirigir todas as actividades da A.P.S.V.

ARTIGO TREZE

(Presidente da Comissão Administrativa)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Administrativa:

- a) Representar a Associação de Poupança, perante terceiros e em juízo;
- b) Coordenar as actividades da Comissão Administrativa, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Administrativa.

ARTIGO CATORZE

(Contas)

A conta bancária da Associação de Poupança é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se os actos dos órgãos do A.P.S.V estão conforme ao regulamento e demais regras aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades e dos planos financeiros anuais;

- c) Examinar periodicamente a contabilidade do A.P.S.V e a execução do seu orçamento;
- d) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSEIS

(Regulamento interno)

O presente estatuto será complementado por um regulamento interno, podendo dispor sobre qualquer matéria que os membros aprovem.

ARTIGO DEZASSETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, a partir da data da aprovação em Assembleia Geral.

Aenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por no dia cinco de Junho de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sua sede, sita na província de Maputo, Avenida da Namaacha, bairro da Matola Rio, Prédio Rio, reuniu-se a assembleia geral dos sócios, em sessão extraordinária, da sociedade por quotas, designada Aenergy, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100853582, estando presentes todos sócios, designadamente Paulo Sérgio Steytler, Gisela Sucá Steytler e Ralito Cassamo Abdula, sendo o primeiro titular de uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35%, o segundo, titular da quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% e o terceiro titular da quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalizando assim 100% (cem por cento) do capital social. Os sócios concordaram alteração do artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação-exportação e montagem de materiais e equipamentos eléctricos, material de sinalização e protecção conexos;
- b) Consultoria, gestão, fornecimentos e execução de projectos em energias renováveis e conexos;

- c) Comercialização de geradores, torres de iluminação, bombas de água, sistemas de energia renováveis, sistemas de irrigação e conexos;
- d) Elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionados com energia renováveis e conexos;
- e) Fornecimento de máquinas, equipamentos e insumos agrários, material de construção, hidráulico e ferragem;
- f) Comercialização de máquinas-ferramentas, máquinas para construção e engenharia civil;
- g) Comercialização de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros afins, N.E.;
- h) Agentes do comércio a grosso de mobiliário e artigos para uso doméstico;
- i) Comercialização de sementes, insumos, fertilizantes, pesticidas, fungicidas, herbicidas, nematocidas, insecticidas, sistemas de irrigação e equipamentos agrícolas e conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Nada mais havendo a deliberar, a sessão foi dada por encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bilamina Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336638, uma entidade denominada Bilamina Filhos, Limitada, entre: Dinis Micael Bila, 78 anos de idade, casado com Celeste Alberto Timba, em regime de bens, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade,

rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333052N;

Olga da Glória Bila, de 54 anos de idade, solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275061N; e Beatriz Hermínia Bila, de 48 anos de idade, solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334080P.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bilamina Filhos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

O objecto da sociedade é o exercício de prospecção e pesquisa, explorado e comércio de todo tipo de mineral, podendo, no futuro, exercer o outro ramo de actividade oficial ou comercial que a sociedade resolva a para seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Dinis Micael Bila, com quota no valor de 7.000,00MT;
- b) Olga da Glória Bila, com uma quota no valor de 4.000,00MT;
- c) Beatriz Hermínia Bila, com uma quota de 4.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementares, mais qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suplementos de que ela exercer ao júri e mais condições deliberados suprimientos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas as pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, não se não for exercício pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dinis Micael Bila, Olga da Glória Bila e Beatriz Hermínia Bila, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar todos ou parte do seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas á sociedade se assim justificar e fundamento.

Três) Em caso algum, porem os administradores ou seus representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito às operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocados por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedências de 10 (dez) dias.

Dois) Porém as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com dada de trinta (30) e um (1) de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco porcentos (5%) pelo menos para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que assembleia geral reserva, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercício, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisível, devendo escolher de entre um que a todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brighter Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101328082, dia dois de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ludgero Cipriano Campos Real, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104783633Q, emitido aos 24 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação, residente no bairro da Matola G, rua das Flores, n.º 145, sócio único que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Brighter Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola G, rua das Flores, n.º 145, Caixa Postal 1114, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o comércio geral, prestação de serviços, venda de equipamentos e consumíveis hospitalares, venda de material e consumíveis de escritórios, venda de material informático, venda de mobiliário diverso, importação e exportação, e serviços de assistência e consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Ludgero Cipriano Campos Real.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chicumba & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezasseis do mês de Junho do ano dois mil e vinte, na sede social da sociedade denominada Chicumba & F, Limitada, inscrito sob NUEL 100555409, com capital social de quinze mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade o alargamento do seu objecto social, o aumento do capital social e a nomeação de administradores da sociedade, alterando parcialmente os estatutos nos seus artigo terceiro, quarto e décimo oitavo dos estatutos, publicados do *Boletim da República*, n.º 105, III Série, de 2014, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A detenção, gestão e conservação de imóveis ou de terceiros, bem como a compra e venda de pro-priedades, a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços conexos, complementares ou subsidiários a esta actividade, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios;
- O exercício da actividade de restauração e bebidas, *catering*, representação de marcas de produtos do ramo, tabacos e serviços e podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) cada, do capital social, pertencentes aos sócios Elsa Cadmiel Mutemba e Celso Cadmiel Mutemba, respectivamente;
- b) Uma outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Filiano Cadmiel Mutemba.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Fica nomeado os administrador da sociedade, os senhores Celso Cadmiel Mutemba e Elsa Cadmiel Mutemba.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalomity Moçambique Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337375, uma entidade denominada Dalomity Moçambique Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dalomity Moçambique Company, S.A. doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua de Dar-Es-Salaam, casa n.º 103. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão nomeadamente em sistema de informação, desenvolvimento, compra e venda de programas e equipamentos informáticos;
- b) Actividades relacionadas com base de dados no plano nacional e internacional, compreendendo a gestão, tratamento, organização, guarda, informatização de documentos e arquivos físicos e informáticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria económica e contabilística;
- d) Prestação de serviços na área da informática, *marketing*, publicidade, da gestão e imagem, da arquitectura urbana e industrial, apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional;
- e) Importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil e suas partes, de material eléctrico, electrónico, material informático, bens alimentares, de vestuário, calçado, marroquinarias, cosméticos e perfumaria;
- f) Compra e venda de imóveis, gestão de carteira de títulos e participações em outras empresas;
- g) A aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; e
- h) A actividade de promoção *marketing*, prospecção de mercados para géneros e serviços acima especificado.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 95.000.000,00MT (noventa e cinco milhões de meticais), representado por 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil), acções, com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais). As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas

para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Elegir os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e direcção-geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- d) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução. A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo accionista, José Rui Pires Machai que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

SECÇÃO IV

Das contas da sociedade

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas

e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Desenvolvemos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337553, uma entidade denominada Desenvolvemos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Manuel dos Santos Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102262750P, emitido aos 23 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de engenharia e consultoria com um único sócio, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Desenvolvemos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 589, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e participação

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício da profissão de engenharia;
- b) Administração e gestão de serviços de activos;
- c) Agente e representação de propriedade intelectual, gestão de marcas e patentes nacionais e internacionais, inovação;
- d) Consultoria, prestação de serviços, intermediação e comércio geral;
- e) Realizar actividades de angariação de fundos e recursos para investimentos;
- f) Produção agrícola, pecuária, florestal e piscícola, manufactura, processamento, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e biológicos;
- g) Exploração e comercialização de recursos naturais;
- h) O exercício de actividades de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- i) Gestão, implementação e a manutenção de sistemas de produção;
- j) Realizar consultorias nas áreas de gestão, administração, planificação, e nas áreas financeiras das empresas;
- k) Realizar consultorias ambientais;
- l) Realizar actividades de angariação e aconselhamento de clientes para seguros;

m) Formação técnico-profissional nas áreas de engenharia, agricultura, meio ambiente, educação e desenvolvimento humano, desenvolvimento institucional e no geral nas áreas de desenvolvimento sustentável;

n) Deter participações noutras sociedades;

o) Exploração de actividades turísticas e hotelaria;

p) Exploração de gestão de actividades turísticas de fauna bravia, parques e reservas de caça; e

q) Mobilizar recursos financeiros a nível nacional e internacional com vista a constituir o património empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Manuel dos Santos Júnior.

Dois) O engenheiro sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, active e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros associados

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissional e comercial, outras pessoas não sócios que tomam a qualidade de membros associados.

Dois) A actividade de membro associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade, cooperação e sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Pagar as suas quotas à sociedade Desenvolvemos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade ou outra modalidade previamente acordada e regulada entre as partes.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais,

- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem; e
- Receber as suas remunerações e demais regalias na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 30 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserve legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DVS Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101316963, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DVS Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Didier Sobusa Duarte Viagem, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0060101071706P, emitido Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Fevereiro de 2019 e válido até 15 de Fevereiro de 2024.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que si rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DVS Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida, na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade do ramo de construção civil e obras públicas, prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a soma de única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Didier Sobusa Duarte Viagem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Didier Sousa Duarte Viegem, que desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 17 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Estação de Serviço M.H.E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101335380, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviço M.H.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahamad Irfan Mahomed Hanif, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100740798Q, emitido aos 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteira, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão que se rege nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estação de Serviço M.H.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito e sede)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) O sócio poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na exploração de estação de serviço, nomeadamente, lavagem e lubrificação de veículos, mudança de pneus, venda de combustíveis e lubrificantes, lojas de conveniência, comércio de viaturas peças, pneus e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos, oficinas, e reparação de veículos motorizados e pneumáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal bastando que o sócio delibere para o efeito, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com a sua actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondente a quota pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio Mahamad Irfan Mahomed Hanif, compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Três) O administrador e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 2 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Infogabe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324427, uma entidade denominada Infogabe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 no Código Comercial, entre:

Armando Ernesto Dava, casado, com Fátima Helena Mondlana Dava, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200275825I, residente no bairro de Aeroporto A, quarteirão n.º 27, casa n.º 25, cidade de Maputo;

Arlete Balana Esculudes, casada, com Hélio Castigo Mugabe, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100852574B, residente na rua de Goa, bairro da Mafalala, quarteirão n.º 41, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Infogabe, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 926, rés-do-chão, bairro Central A, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- Equipamento de escritório e consumíveis;
- Tecnologia de informação e sistemas – equipamento informático e consumíveis;
- Serviços gráficos e serigrafias – *roll ups*, *teardrops*, *banners*, *flyres*, reclames, bordado e impressão de camisetas, bonés, produção de livros (revistas, agendas personalizadas e normais, facturas, recibos, VDs), cartões de visita, convites; e
- Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Armando Ernesto Dava;

- b) Uma quota de cinquenta mil metical, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Arlete Balana Esculudes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso de falecimento o interdito de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço/dividendo e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma liquidatária.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instrumed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101335089, uma sociedade Instrumed, Limitada, constituída sob forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, 2749, rés-do-chão, cidade Maputo, na República de Moçambique e a sua duração será por tempo indeterminado. A sociedade têm por objecto principal o exercício de fornecimento de equipamento de laboratório e seus consumíveis e prestação de serviços. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metical) integralmente realizados em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas iguais sendo a primeira quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metical), correspondente a 50% (por cento) do capital social, pertencente a sócia Hermínia Fausta Isaías e a segunda quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metical), correspondente a 50% (por cento) do capital social, pertencente o sócio Paulo Mustaque Chale Júnior. A administração da sociedade será exercida pela sócia - Hermínia Fausta Isaías - que assume as funções de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-administradora.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J & B Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101335887, dia doze de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de Responsabilidade limitada, entre:

Julieta Belarmina José David, maior, natural de Maputo, residente no bairro Matola B, quarto 1, casa n.º 959, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101906945B, emitido aos 9 de Junho de 2015, cidade de Maputo;

Benjamim Armindo Bene, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Malhanpsene, quarto 1, casa n.º 45, portador Bilhete de Identidade n.º 100102002845J, emitido aos 6 de Fevereiro de 2018, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Que pelo presente contrato constituem entre si a denominação J & B Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluko, quarto 6, casa n.º 142, Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderão transferir sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos seguintes serviços:

- Venda de material de escritório e consumíveis;
- Venda de produtos alimentares e limpeza; e
- Desenvolvimento de *software* de gestão e venda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, dentro do país e fora do dele, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil metical), e é correspondente em soma de duas somas assim distribuídas:

- Uma quota de 32.825,00MT (trinta e dois mil oitocentos e vinte cinco metical), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Julieta Belarmina José David; e
- Uma quota de 32.175,00MT (trinta e dois mil cento setenta e cinco metical), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Benjamim Armindo Bene.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benjamim Armindo Bene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2020. — A Conservatória, *Ilegível*.

Jam Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, os sócios da Jam Connection, Limitada deliberaram, sobre divisão e cessão de quotas e aumento de capital social, nomeação de administrador e formas de obrigar, alteração de objecto.

Em consequência, da divisão, cessão, aumento do capital social e nomeação de administradores operada ficam alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades de exploração de minas de petróleo, ouro, pedras e metais preciosos, exercício de actividade mineira, produção e refinação de combustíveis, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultorias, limpezas, gestão de negócios, obras públicas, representação comercial, agenciamento, *procurment*, intermediação comercial, comissões, consignações e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alberto Cangela de Mendonça;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hamilton Assunção Ismael Jorge.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois sócios os senhores Joaquim Alberto Cangela de Mendonça e Hamilton da Assunção Ismael Jorge.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todo os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastara a assinatura de um, administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ou seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiros ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

KM Aesthetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e vinte lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre, Organizações JK, Limitada e Karishma

Manuel Manoj uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KM Aesthetics, Limitada e tem a sua sede social na rua E, bairro da Coop, n.º 34, Kampfumo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, KM Aesthetics, Limitada, sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento, na rua E, bairro da Coop, n.º 34, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tratamentos estéticos faciais e corporais, drenagem linfática, massagem, máscaras faciais e *peelings*;
- b) Prevenção e tratamento de todo o tipo de patologia estética, aplicação de técnicas para melhorar a estética e beleza, prevenir o envelhecimento, lipoescultura sem corte, massoterapia, tratamentos corporais e faciais naturais e promoção da saúde e bem-estar físico, mental e pessoal e exportação e importação de produtos estéticos.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente a Karishma Manuel Manoj, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sociedade Organizações JK, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

Dois) É conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Cinco) O direito de preferência, referido no número dois, deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia, por meio de carta, ou e-mail, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outros ainda que estranhos à sociedade.

Três) Compete ao presidente convocar, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As gerências apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

KM2 Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101326594, uma sociedade por quotas denominada KM2 Solutions, Limitada, com sede no bairro Malhampsene, município da Matola, Avenida Samora Machel, que tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão e outros serviços complementares ou subsidiários à sua actividade principal, com capital social de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor

nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta, pertencente ao sócio Messias dos Nuvungas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090302520968J, emitido a três de Maio de 2018, pela Direcção de Identidade e outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Samuel Custódio Nuvunga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104573105J, de 16 de Setembro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, onde a administração e gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, está a cargo do sócio de Messias dos Nuvungas. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Magma Contabilidade e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337138, uma entidade denominada Magma Contabilidade e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rudo Severia Chipanga, casada, de nacionalidade zimbabueana, residente na Rua das Palmeiras, n.º 306, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CN662314, emitido a 27 de Janeiro de 2012, em Harare, Zimbábue.

Constitui uma empresa unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magma Contabilidade e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Magma, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Palmeiras, n.º 306, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A empresa tem por objecto:

- O exercício de serviços de contabilidade;

- b) O exercício de serviços prestados às empresas;
- c) O exercício de gerenciamento de eventos;
- d) Consultoria empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Rudo Severia Chipanga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social e exoneração e exclusão do sócio)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

MFC Consultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101166864, uma entidade denominada MFC Consultor, Limitada, entre:

Célia Carmen Chiluvane, solteira, natural de Maputo e residente na Avenida Marien Ngouabi, casa n.º 467, oitavo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383937B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Janeiro de 2016;

Melody Benigna Matola, solteiro, natural de Maputo, e residente na Machava Nkhobe, quarteirão 20, casa n.º 614, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299425C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Julho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MFC Consultor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serviços de topografia e geotecnia;
- b) Engenharia informática;
- c) Avaliações/diagnósticos;
- d) Planos directores;
- e) Estudos técnicos e planificação;
- f) Projetos conceituais, básicos e executivos;
- g) Assistência técnica, supervisão e fiscalização de obras;
- h) Gestão de projetos, obras e programas;
- i) Planificação e desenvolvimento de empreendimentos;
- j) EPCM (Engineering, Procurement and Construction Management).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Célia Carmen Chiluvane;

- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Melody Benigna Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá à percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes do presente estatuto;
- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade, facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



MLCY Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100483998, uma entidade denominada MLCY Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lúcia Ruben Guenha Matlombe, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Fulgêncio Mangavene Ricardo Matlombe, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1155, primeiro andar, Flat n.º 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129334P, emitido a 26 de Março de 2010, na cidade de Maputo; e

Deolinda Cármen Ngulele, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1155, primeiro andar, flat n.º 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359499P, emitido a 3 de Agosto de 2011, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MLCY Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Sinais, n.º 36, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de:

- Decoração e apetrechamento de interiores;
- Intermediação imobiliária;
- Venda de produtos de beleza;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital pertencente à sócia Lúcia Ruben Guenha Matlombe;

- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital pertencente à sócia Deolinda Cármen Ngulele.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes sucessivamente.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não sendo validas deliberações que importem modificações de pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo da sócia maioritária, sendo que esta fica com plenos poderes para:

- a) A gerência e representação da sociedade;
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activo e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- f) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-ão conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Motobarcos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Junho do ano de dois mil e vinte, na conservatória, deliberaram sobre cessão das quotas, onde o sócio Bonifácio Armando Mubai cede a sua quota na totalidade e este aparta-se da sociedade a favor de Clésio Bonifácio Mubai, que possuía na sociedade Motobarcos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101122336, no dia 14 de Março de 2019, bairro de Mussubuluco, quarteirão 3, Talhão 15/18.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas iguais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cesarino Teodoro Nhabangue;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Bonifácio Mubai.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NARDUS.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e cinco, da Conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NARDUS.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NARDUS.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços (*kip surf*);
- b) Consultor técnico de *kip surf*;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Nardus Jaques Grobler, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º A043138856, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 25 de Agosto de 2014, titular do NUIT 159670465.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nardus Jaques Grobler, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde

que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 18 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337057, uma entidade denominada Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lwana Cecília Mascarenhas Noronha, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Ho Chi Min, n.º 466, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017810F, emitido a 20 de Outubro de 2015, e válido até 20 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 846, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de hotelaria, turismo gastronómico, restauração, entretenimento cultural, discoteca, *catering*, lanchonete e café e bar;

- b) Organização e realização de eventos *after works* diurnos e nocturnos;
- c) Serviços de *design* e decoração de interiores e exteriores;
- d) Fornecimento de almoços, jantares, lanches e outros serviços similares;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal (da alínea a e b).

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente à sócia única Lwana Cecília Mascarenhas Noronha, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única Lwana Cecília Mascarenhas Noronha, ficando desde já nomeada como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Lwana Cecília Mascarenhas Noronha.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Regozijo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101330419, uma entidade denominada Regozijo, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Hugo Salomão Muianga, casado com a senhora Stella Farida Ismael Loonate Muianga, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102257815P, emitido em Maputo, a 28 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, no bairro Central B, na Rua João de Queirós, n.º 33, terceiro andar; e

Stella Farida Ismael Loonate Muianga, casada com o senhor Hugo Salomão Muianga, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102257810C, emitido em Maputo, a 28 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, no bairro Central B, na Rua João de Queirós, n.º 33, terceiro andar.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Regozijo, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius

Nyerere, n.º 334, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de *snack bar*, restaurante, sala de dança, bar, pastelaria, comércio a grosso e a retalho, salão de chá, *catering*, casa de hóspedes, residências, hotéis e *lodges*, consignações, agenciamentos, mediação, intermediação, consultoria, *marketing*, *procurement*, logística, representações comerciais e actividades de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio Hugo Salomão Muianga;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente à sócia Stella Farida Ismael Loonate Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que, para o desenvolvimento da sociedade, se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hugo Salomão Muianga, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Root's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101138909, uma entidade denominada Root's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelmar Pinto de Ribeiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1095, no bairro

Central B, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00038475N, emitido a 19 de Outubro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Root's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 92, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como por objetivo principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Nelmar Pinto de Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelmar Pinto de Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

SOMOREL – Sociedade Moçambicana de Representações, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial SOMOREL – Sociedade Moçambicana de Representações, Limitada, (a sociedade), do dia 9 de Março de 2018, sita na Avenida Guerra Popular n.º 236, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101311759, os sócios da sociedade, deliberaram sobre a aprovação da alteração integral dos estatutos, em consequência disso, passando a ter a nova designação constante do documento, em anexo.

Salim Moossa Haji Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009977401B, emitido a 6 de Setembro de 2016 e validade vitalícia; Bano Salim, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00030662Q, emitido a 17 de Novembro de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2021.

Nos termos do n.º 4, do artigo 176 do Código Comercial, as partes, pelo presente documento particular, outorgam a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Somorel – Sociedade Moçambicana de Representações, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 236, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação dos seguintes produtos, para compra, venda a retalho e a grosso:

- Material escolar;
- Electrodomésticos;
- Material plástico e de vidro;

- d) Confecções;
- e) Quinquilharias;
- f) Objecto para decoração (ornamentos).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 83% (oitenta e três por cento) do capital social, pertencente a Salim Moossa Haji Ismail;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente a Bano Salim.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de empréstimos dos sócios e os respectivos termos e condições;
- h) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;
- k) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- l) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- m) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se, regularmente, constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a nomeação e renumeração dos directores da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Salim Moossa Haji Ismail.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Salim Moossa Haji Ismail; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Quatro) Pelos poderes conferidos aos administradores, estes assumem a responsabilidade exclusiva pela gestão da sociedade e assumem toda a responsabilidade por todas as questões financeiras, legais, administrativas, etc., conforme exigido lei moçambicana, bem como excluem a responsabilidade dos outros sócios que não são administradores, de qualquer risco financeiro e/ou legal e/ou qualquer outra que possa prejudicá-los, uma vez que não estão activamente envolvidos na administração da sociedade.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Para além da percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, haverá uma retenção de 40% (quarenta por cento), para efeitos de aumento futuro do capital social.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

SU Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337596, uma entidade denominada SU Energy, Limitada, entre:

Shemin Banu Salim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Salim Mahomed Rajabali e de Rizivana Abdala, nascida a dezoito de Abril de mil e novecentos e oitenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302611320B, emitido na cidade de Maputo, a quinze de Março de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, segundo andar, flat 6, bairro Central, na cidade de Maputo;

Uweis Chiraze Mohomede Hussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Chiraze Mohomede Hussene e de Amina Bibi Mohamedrashid Sulemane, nascido aos três de Abril de dois mil e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357874C, emitido na cidade de Maputo, a doze de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1588, segundo andar esquerdo, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo;

Sabir Amad Bagas, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Filho de Valy Bagas e de Cantubibi Abubacar, nascido a dez Junho de mil e novecentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055149A, emitido na cidade de Maputo, a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Rua do Parque, n.º 145, primeiro andar, bairro Sommerschield, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SU Energy, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Jardim, Parcela n.º 968, rés-do-chão, bairro Infulene, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Bombas de combustível;
- b) Loja de conveniência;
- c) Venda a retalho de lubrificantes e combustíveis;
- d) Prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças, e acessórios para viaturas;
- e) Padaria e pastelaria;
- f) Ferramentas;
- g) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente à soma de três (3) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil metcais (3.000,00MT), pertencente ao sócio Sabir Amad Bagas, correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais (12.000,00MT), pertencente à sócia Shemin Banu Salim, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mohomede Hussene, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação sobre o aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sabir Amad Bagas.

Quatro) O sócio gerente (Sabir Amad Bagas) não pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum, os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VEGFARMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101330478, uma entidade denominada VEGFARMA, Limitada.

Paulo Sérgio Steytler, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido a 29 de Junho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Ralito Cassamo Abdula, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido a 11 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de VEGFARMA, Limitada, e é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 3406, município de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção e comercialização de produtos agropecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), divididos na seguinte proporção:

- a) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Paulo Sérgio Steytler;
- b) 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ralito Cassamo Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem aos sócios Paulo Sérgio Steytler e Ralito Cassamo Abdula, bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros, banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, entre outras, a fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contratos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) Os sócios acima poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o caso omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Vepral & DTM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337146, uma entidade denominada Vepral & DTM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alfredo Emílio dos Santos Donaldo, casado, maior, natural de Maputo, residente na Rua General Pereira Deça, n.º 91, no bairro Sommershield, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948533A, emitido no dia 8 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e portador do NUIT 101807780;

Helena José Langa Donaldo, casada, maior, natural da província de Maputo, na cidade de Maputo, residente na Rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro Sommershield, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105279493A, emitido no dia 31 de Maio de 2017, em Maputo, e portadora do NUIT 114615994;

Edite Willa dos Santos Donaldo, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1115279493A, emitido no dia 29 de Abril de 2017, em Maputo, neste acto representada pelo seu pai Alfredo Emílio dos Santos Donaldo;

Ethan José dos Santos Donaldo, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Rua Kamba Simango, n.º 91, no bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307784299F, emitido no dia 9 de Janeiro de 2019, em Maputo, neste acto representado pelo seu pai Alfredo Emílio dos Santos Donaldo; e

Joshua de Lenyo Ernesto Chivur, solteiro menor, natural de Maputo, residente na Rua Kamba Simango N.º-91, no bairro Sommershield, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105279494, emitido no dia 29 de Abril de 2017, em Maputo, neste acto representado pela sua mãe, Helena José Langa Donaldo.

Pelo presente contrato de sociedade, outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Vepral & DTM, Limitada, e tem a sua sede na Rua General Pereira d'Eça, n.º 91, na cidade de Maputo, em Moçambique, e sucursais nos bairros Jorge Dimitrov, onde adopta o nome de Parque Vovó Lino e Matibjuana, onde adopta o nome de DTM – Transportes, Estaleiro e Distriuição de Água.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Parque de estacionamento;
- b) Estaleiro;
- c) Transporte de água e inertes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Alfredo Emílio dos Santos Donaldo, Helena José Langa Donaldo, Edite Willa dos Santos Donaldo, Ethan José dos Santos Donaldo, e Joshua de Lenyo Ernesto Chivur, com o valor nominal e individual de 4.000,00MT (quatro mil meticais) cada, correspondente a 20% do capital de cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O valor das quotas será fixado no final do exercício de cada ano em assembleia geral e com unanimidade dos sócios.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Emílio dos Santos Donaldo como sócio gerente e com plenos poderes para o acto.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510